

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 4147/90

INTERESSADA: Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

ASSUNTO: Relatório de Concurso Vestibular de 1990.

RELATOR: Cons^o Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE N° 0163/91

CTG "D" Aprovado em 06/02/91

Comunicado ao Pleno em 20/02/91

1. HISTÓRICO

O diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo encaminhou o Relatório do Concurso Vestibular de 1990, em cumprimento ao disposto na Deliberação CEE n° 26/77.

2. APRECIÇÃO

O relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior do CEE que o considerou, formalmente, em ordem.

O Concurso Vestibular desenvolveu-se normalmente, respeitando os termos do respectivo edital, devidamente encaminhado em época oportuna.

Inscreveram-se 2.212 candidatos para 360 vagas e foram efetuadas 360 matrículas, distribuídas da seguinte forma:

<u>curso</u>	<u>período</u>	<u>vagas oferecidas</u>	<u>vagas preenchidas</u>
direito	manhã	120	120
direito	noite	240	240
	TOTAL	360	360

Dos inscritos e matriculados, o relatório apresenta relações nominais e perfil com faixa etária, procedência domiciliar e escolar, avaliações e situação profissional.

3. CONCLUSÃO

Por atender a todas as disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1990, da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 12 de dezembro de 1990.

a) Cons^o Benedito Olegário Resende N. de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Neto, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06.02.91

a) Consº José Machado Couto

***Presidente em exercício nos termos do art. 13, § 3º
do Regimento do CEE.***